

L E I Nº 621, de 22 de dezembro de 1967.

INSTITUE MULTA PELA DANIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODALYRO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,

Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

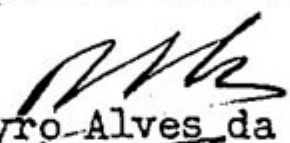
L E I :

Art. 1º - O deslocamento de paralelepípedos ou de qualquer outro tipo de pavimentação das vias públicas municipais, para instalações de água ou outros serviços semelhantes, depende de licença da Prefeitura que, entendendo conveniente, efetuará os trabalhos necessários mediante cobrança do reembolso respectivo, digo, cobrança do respectivo custo.

Art. 2º - A infração do disposto no artigo 1º será punida com a multa de um a três salários mínimos, aplicada nos termos do artigo 70, da lei nº 578, de 19 de dezembro de 1966.

..... Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 22 de dezembro de 1967.


Podalyro Alves da Silva
Prefeito.

L E I Nº 622, de 22 de dezembro de 1967.

ALTERA PROVENTOS DE UM INATIVO

PODALYRO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,

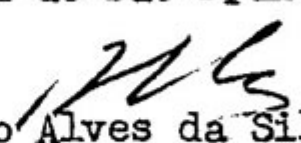
Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É alterado para R\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros novos) os proventos do inativo Pedro Candido de Oliveira, a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 22 de dezembro de 1967.


Podalyro Alves da Silva
Prefeito.

L E I Nº 623, de 22 de dezembro de 1967.

ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

PODALYRO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,

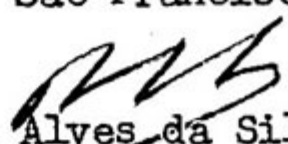
Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - São estabelecidos, na esfera municipal, os mesmos incentivos fiscais concedidos pelo Governo da União aos empreendimentos turísticos localizados no território do Município e que satisfizerem as exigências da legislação federal pertinente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 22 de dezembro de 1967.


Podalyro Alves da Silva
Prefeito.